



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Projeto Básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EXCLUSIVIDADE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MODELO JS210 JCB, ANO 2023, SÉRIE 00000000003161827, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 038/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação:

2.1.1 A Secretarias de Obras e Prédios Públicos da Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Ba, necessita realizar a primeira revisão obrigatória da escavadeira hidráulica, modelo JS210, ano 2023 adquirido no pregão 009/2024.

2.1.2 A realização da revisão é fundamental para garantir a segurança, a durabilidade e o bom desempenho da máquina, elementos essenciais para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria. Como a escavadeira hidráulica se encontra dentro do período de garantia, é imperativo que a revisão seja feita em empresa autorizada pelo fabricante para que a garantia seja mantida.

2.1.3 Além disso, esta etapa de manutenção é crucial para assegurar a durabilidade dos componentes mecânicos e eletrônicos, o que contribui para a economia dos recursos públicos investidos e para a continuidade dos serviços prestados.

2.2 Da Inviabilidade de competição e Fundamentação

2.2.1 A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da **licitação** é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

2.2.2 Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

2.2.3 A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), conforme, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

...

2.2.4 De acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/21, a contratação direta é permitida quando se trata de serviços que só podem ser fornecidos por um único fornecedor, devido à sua especialização ou exclusividade. A necessidade de seguir os padrões técnicos específicos da Chevrolet e o uso de peças originais qualificam o serviço como uma situação de inexigibilidade, uma vez que apenas empresas autorizadas pelo fabricante podem realizar esse tipo de serviço de forma adequada.

2.3 Razão da escolha da empresa:

2.3.1 A empresa Tratormaster Tratores Peças e Serviços LTDA foi escolhida com base nos seguintes critérios:

2.3.2 Autorização do Fabricante: A Tratormaster é uma loja autorizada pela JCB do Brasil, o que garante a execução de serviços seguindo as especificações técnicas do fabricante. Esse fator é indispensável para manter a garantia da máquina e assegurar que os padrões de qualidade exigidos sejam atendidos.

2.3.3 Qualificação Técnica: A empresa possui profissionais qualificados e treinados diretamente pela JCB, o que atesta sua capacidade técnica para realizar manutenções e revisões em máquinas da marca.

2.3.4 Disponibilidade de Peças Originais: A Tratormaster conta com um estoque completo de peças originais JCB, garantindo que todos os componentes utilizados na revisão sejam compatíveis e de alta qualidade, assegurando maior durabilidade e desempenho da máquina.

2.3.5 Garantia dos Serviços: Os serviços realizados pela empresa possuem garantia de conformidade, permitindo que eventuais problemas decorrentes da revisão sejam solucionados sem custo adicional, trazendo segurança e eficiência à Administração.

2.3.6 Distância e Logística: A proximidade da sede da empresa em relação ao município de Capim Grosso – BA, contribui para a redução de custos logísticos, bem como para a agilidade na realização dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

2.3.7 Experiência e Reputação: A Tratormaster possui comprovada experiência na prestação de serviços de revisão e manutenção em máquinas JCB, sendo amplamente reconhecida no mercado pela qualidade de seus serviços.

2.3.8 A combinação desses fatores torna a escolha da **Tratormaster Tratores Peças e Serviços LTDA** a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Prédios Públicos, garantindo que a máquina receba manutenção de alta qualidade, com eficiência logística e menor impacto nas operações da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução adotada de optar por uma empresa autorizada pela JCB para realizar a revisão da máquina se justifica com base na Lei de Licitações nº 14.133/2021, especificamente no Art. 74, Inciso I que permite a contratação direta quando a aquisição de materiais ou a contratação de serviços só podem ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

3.2 No contexto da escavadeira hidráulica da Secretaria Municipal de Obras e Prédios Públicos, a necessidade de manter a garantia de fábrica e utilizar peças originais fornecidas pela JCB faz com que somente empresas autorizadas possam executar o serviço de revisão. Isso caracteriza a exclusividade prevista na lei, uma vez que não há alternativa que atenda plenamente aos requisitos técnicos exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

3.3 Considerando a inexistência de empresas autorizadas pela JCB no município, torna-se necessário o deslocamento para outras cidades para a realização das revisões, conforme recomendação do fabricante. De acordo com as informações disponíveis no site da JCB, as lojas autorizadas mais próximas estão localizadas em Petrolina - PE a 238 km e Luís Eduardo Magalhães - BA a 796,6 km.

3.4 Após uma análise mais aprofundada, constatou-se que a empresa Tratormaster possui sua sede em Salvador - BA, a 283 km, embora essa informação não esteja disponível no site da JCB, que apresenta apenas sua filial em Luís Eduardo Magalhães - BA.

3.5 Em relação à empresa localizada em Pernambuco, verificou-se que sua sede está situada em Imbiribeira, Recife - PE, a 835,10 km, e que as demais filiais se encontram em Parnamirim - RN (1.093,50 km) e Fortaleza - CE (1.052 km), tornando o deslocamento ainda mais inviável.

3.6 Embora o município de Petrolina esteja mais próximo, a empresa localizada em Salvador se disponibiliza a prestar o serviço diretamente no município. Essa alternativa representa uma opção mais econômica para a Prefeitura, pois elimina a necessidade de deslocar um profissional para transportar as escavadeiras até outro local, reduzindo custos operacionais e logísticos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

3.7 Com base nos critérios estabelecidos, a empresa **Tratormaster Tratores Peças e Serviços LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.745.179/0001-31**, localizada em Salvador - BA, foi escolhida para realizar a revisão da escavadeira hidráulica.

3.8 A descrição da solução abrange a contratação de uma empresa especializada para a revisão corretiva da máquina pertencente Secretaria de Obras e Prédios Públicos. A solução identificada para atender a todos esses requisitos é a **contratação direta**, a qual é considerada inexigível de licitação, conforme o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 038/2023. Essa abordagem garante a conformidade com as normas legais e a execução adequada dos serviços necessários para a manutenção da máquina.

3.9 O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Projeto Básico que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DA EMPRESA

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir:

- a) O serviço de revisão da máquina deve ser realizado por uma empresa autorizada pela JCB, o que limita a escolha a prestadoras de serviços que possuem a devida autorização e capacidade técnica para utilizar peças originais e seguir os procedimentos específicos estabelecidos pelo fabricante.
- b) A empresa selecionada deve ter especialização e experiência na manutenção e revisão de máquinas pesadas como a escavadeira hidráulica, assegurando a conformidade com os padrões técnicos e a garantia da qualidade dos serviços prestados.
- c) O servidor precisará deslocar-se até o nosso município, onde o serviço será executado na garagem de transporte municipal.
- d) Constatada a necessidade de execução de qualquer outros serviço não especificado no orçamento apresentado, ou a necessidade de aplicação de outra peça necessária para o reparo, que não façam parte da revisão programada decorrente da garantia, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Obras e Prédios Públicos, discriminando detalhadamente a situação em orçamento complementar, através de relatório técnico.
- e) O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer – se a fornecer as ferramentas e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

- f) Os serviços de revisão e manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial acima especificado constará de:

4.3.1 Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação;

4.3.2 Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica, com garantia dessas) e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparo, conservação e recuperação;

4.3.3 Os serviços consistem em serviço especializado / autorizado para revisão de garantia da escavadeira hidráulica com troca de peças.

4.4 Previamente à contratação de serviços de **revisão corretiva e preventiva** proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

4.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.8. O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10. Para fins de contratação, deverá o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

4.10.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.10.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.10.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.10.8. O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso.

4.10.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.10.9.1. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Para garantir que a revisão e troca de peças da máquina seja realizada de acordo com as exigências técnicas e legais, os seguintes requisitos deverão ser observados na contratação:

- a) **Empresa autorizada pelo Fabricante:** A revisão deve ser realizada exclusivamente em uma empresa autorizada pela JCB. Isso assegura que a garantia da máquina seja mantida e que as especificações técnicas do fabricante sejam rigorosamente seguidas.
- b) **Qualificação Técnica:** A empresa contratada deve possuir comprovada experiência na realização de revisões em máquinas da mesma marca e modelo, além de dispor de profissionais qualificados e treinados pela JCB.
- c) **Garantia dos Serviços:** Todos os serviços realizados durante a revisão devem ter garantia de conformidade, assegurando que quaisquer problemas decorrentes da revisão sejam corrigidos sem custo adicional para a Administração.
- d) **Prazo de Execução:** A revisão deve ser realizada em um prazo que minimize a indisponibilidade da máquina para as atividades da Secretaria, garantindo que esteja de volta à operação o mais rápido possível.
- e) **Relatório de Revisão:** Ao final dos serviços, deve ser fornecido um relatório detalhado contendo todas as intervenções realizadas, peças trocadas e eventuais recomendações para futuras manutenções.
- f) **Utilização de Peças Originais:** Todos os componentes utilizados na revisão devem ser peças originais da JCB, garantindo a integridade e a durabilidade da máquina.
- g) **Regularidade e Capacidade da Empresa:** A empresa deve estar registrada nos órgãos competentes, apresentar certidões negativas de débitos, comprovar capacidade financeira e técnica, além de demonstrar experiência no fornecimento do objeto e histórico de cumprimento de prazos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- h) **Responsabilidade Técnica e Ambiental:** É necessário garantir que a empresa adote práticas ambientalmente responsáveis, forneça materiais de qualidade conforme exigências técnicas e esteja apta a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar a qualidade dos serviços prestados e a continuidade das operações da Secretaria Municipal de Obras e Prédios Públicos, sem comprometer a segurança dos profissionais e a eficiência do atendimento à população.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência por **03 (três) meses**, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

7. DO VALOR

7.1 O valor estimado para o serviço de revisão com descolamento de profissional até o Município e troca de peças é de **R\$ 10.790,44 (dez mil, setecentos e noventa reais e quatro centavos)**, considerando os valores apresentados na proposta. Ressaltando que, no valor apresentado já está incluso: serviço, deslocamento do profissional e troca das peças.

7.2 Antes de realizar o serviço a Tratormaster Tratores Peças e Serviços LTDA, efetuou uma revisão prévia na máquina e forneceu um relatório detalhado dos serviços necessários, incluindo os valores correspondentes, o que permitirá o encaminhamento adequado do processo administrativo para a autorização da revisão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELEMENTO FILTRANTE AR CABINE	2	R\$ 180,99	R\$ 361,98
2	FILTRO ÓLEO DO MOTOR	1	R\$ 141,00	R\$ 141,00
3	ELEMENTO SEPARADOR D ÁGUA-COMP	1	R\$ 892,90	R\$ 892,90
4	ELEMENTO SEPARADOR DE ÁGUA-COMP	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
5	FILTRO DE RETORNO	1	R\$ 212,00	R\$ 212,00
6	FILTRO HIDRÁULICA	1	R\$ 1.273,00	R\$ 1.273,00
7	ELEMENTO FILTRANTE	1	R\$ 282,00	R\$ 282,00
8	FILTRO DE LINHA	1	R\$ 491,56	R\$ 491,56
9	ÓLEO 20L 15W40 AP/P MOTOR D.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
10	ÓLEO MULTIGEAR PREMIUM EP 85W140	1	R\$ 840,00	R\$ 840,00
11	MICROLÓGICA REMOV. SUJEIRA	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
12	MICROLÓGICA PREM 989 LIMPADO	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
13	ELEMENTO FILTRO COMBUSTÍVEL	1	R\$ 1.459,00	R\$ 1.459,00
				R\$ 7.928,44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REVISÃO DE 500HR	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

2	DESLOCAMENTO TÉCNICO	2	R\$ 831,00	R\$ 1.662,00
---	----------------------	---	------------	--------------

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 No intuito de garantir a manutenção adequada da máquina pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Prédios Públicos, foi realizado um levantamento de mercado com foco na identificação de empresas autorizadas pela JCB para a realização de serviços de revisão e manutenção com o uso de peças originais.

8.2 Este levantamento visa assegurar que a máquina continue a operar em perfeitas condições, preservando a segurança dos profissionais e evitando eventuais interrupções nas atividades desempenhadas pela Secretaria.

8.2.3 Durante o levantamento de mercado, foram identificadas as concessionárias autorizadas mais próximas:

- Petrolina -PE, a 238 km.
- Luiz Eduardo Magalhães – BA, a 796,6.

8.2.4 Todas essas concessionárias são autorizadas pela JCB conforme comprovado em documento retirado do site da fabricante, que será anexado ao processo.

8.5 Após uma análise mais detalhada, constatou-se que a empresa Tratormaster possui sua sede em Salvador - BA, a 283 km de distância, embora essa informação não esteja disponível no site da JCB, que apresenta apenas sua filial localizada em Luís Eduardo Magalhães - BA.

8.6 Quanto à empresa situada em Pernambuco, verificou-se que sua sede está localizada no bairro de Imbiribeira, em Recife - PE, a 835,10 km, enquanto suas demais filiais estão em Parnamirim - RN (1.093,50 km) e Fortaleza - CE (1.052 km).

8.7 Embora o município de Petrolina esteja mais próximo, a empresa localizada em Salvador se disponibiliza a prestar o serviço diretamente no município. Essa alternativa representa uma opção mais econômica para a Prefeitura, pois elimina a necessidade de deslocar um profissional para transportar as escavadeiras até outro local, reduzindo custos operacionais e logísticos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas, conforme autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a inexigibilidade de Licitação, em consonância com o que preceitua o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 038/2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000

Nova Morada – Capim Grosso - Bahia

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Órgão/Unidade:	02.07.01 SEC. M. DE OBRAS E URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade:	15.452.10.2.038 - MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS E URBANOS
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Responsabilizar-se pela alimentação, hospedagem (caso precisar), taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;

g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la, sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

i) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;

j) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos.

k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;

m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

prévio consentimento da CONTRATANTE;

o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

t) É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

10.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, a **CONTRATADA**, deverá:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- p) Realização do deslocamento até o município de Capim Grosso-BA, onde ocorrerá a execução do serviço nas instalações designadas, garantindo o atendimento às necessidades locais com eficiência e dentro dos parâmetros estabelecidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

contratação.

g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;

h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

i) Declarar os serviços efetivamente prestados;

j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;

l) Responsabilizar pela deslocamento do técnico conforme especificado na proposta apresentada.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados;

12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.5 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.6 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

12.7 A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela **Sra Maila Iasmin Silva dos Santos**, devidamente nomeada pela Portaria nº 350/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 045/2023.

12.9 A fiscalização da Prefeitura Municipal de Capim Grosso não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

12.10 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

12.11 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

12.12 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

12.13 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.14 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

12.15 O Gestor do Contrato será o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela **Portaria 214/2025**, da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outro.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

14.1 A Secretaria Municipal de Obras e Prédios Públicos pagará à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na proposta, que consta na Planilha do **item 8**, bem como as regras a seguir:

14.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

14.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica ou pessoa física a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

14.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

14.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

14.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

14.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

14.1.7 Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal, quando for o caso.

14.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

14.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

14.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes;

14.1.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, todo contratado que não seja optante pelo Simples Nacional, terá retido do pagamento os valores concernentes ao Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

14.1.10.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário previsto na referida Lei Complementar.

14.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

14.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

14.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

14.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

14.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço.

14.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

14.5 O contrato não sofrerá reajuste de preço;

14.6 Em caso de pagamento parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, tal pagamento, deverá ser considerado suprimimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

15.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico, salvo por motivo de força maior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

15.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação do contratante perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.1.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Prestadores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000

Nova Morada – Capim Grosso - Bahia

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Emanuel Menezes Gonçalves

Secretário de Obras e Prédios Públicos

Responsável pela elaboração do Projeto Básico